

PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2017
CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, ESTADO DE SÃO PAULO, E A FIRMA RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE OLEO DIESEL S-10, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP.

Aos trigésimo dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete (30/01/2017), nesta cidade de Poloni, na sede da Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, sito a rua José Polôni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a Prefeitura Municipal de Poloni, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, RG. Nº 22.859.233-1 SSP/SP, CPF 121.803.478-55, Prefeito Municipal de Poloni (SP), e de outro lado, a firma **RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**, vencedora do Pregão n.º 002/2017, com sede na Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 2001, no município de São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ sob n.º: 43.544.295/0001-70, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO FARIA ARIZA**, portador do R.G. n.º 20.720.021-X e CPF n.º 278.387.288-01, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente termo de Contrato lavrado nos autos do Processo n.º 002/2017, para fornecimento de combustível (Óleo Diesel S-10), aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Poloni, sujeitando-se as partes ao estabelecido pela Lei federal nº.10.520, de 17 de julho de 2005, Decreto estadual nº 47.294, de 06 de novembro de 2005, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1949, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fica designado para fiscalização deste contrato o funcionário responsável pelo Controle Interno da Prefeitura.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, mensalmente a quantidade de combustível Óleo Diesel S-10, conforme especificado no anexo I do presente Contrato, mediante requisição assinada pelo Chefe do Setor de Compras contendo a quantidade em litros necessárias para o mês, sendo o recebimento do combustível atestado pelo Almoarifado da Prefeitura Municipal de Poloni, que deverá ser retirado diretamente do tanque disponibilizado pela empresa vencedora.

1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante da entrega, contendo data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do responsável pelo abastecimento designado na respectiva requisição de fornecimento.
2. A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do combustível, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

1.2. A quantidade total constante do anexo I deste Edital, é estimada em até 70.000 litros, podendo variar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O preço para cada litro de (combustível) é de R\$3,03 (três reais e três centavos)

2.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço aplicado sobre o preço proposto.

2.3. Para formalização do reajuste a contratada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os documentos comprobatórios da alteração do preço dos produtos (Óleo Diesel S- 10), através de Planilha de Reajuste em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, que conterá preço em vigor, a porcentagem do reajuste e valor do preço reajustado, devidamente assinada pelo responsável legal da contratada.

2.4. A Planilha a que se refere o item anterior deverá ainda ser acompanhada de documentos que comprovem a veracidade das informações nela contidas, como notas fiscais de fornecedores da contratada ou planilha de custos, devendo a documentação ser protocolada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Poloni, para posterior conferência e confecção de Termo Aditivo Contratual.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado em no máximo 15 (quinze) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças da Prefeitura de Poloni, à vista do termo de recebimento definitivo do combustível e quitação das obrigações previdenciárias.

3.2. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil S/A.

3.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para o fornecimento de combustível objeto deste contrato terá início na data de sua assinatura, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2017 (inclusive), nos termos do artigo 57 – “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO

5.1. A Despesa a que se refere o presente contrato, no valor total estimado de R\$ 212.100,00 (duzentos e doze mil e cem reais) onerará as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.002/04.122.003.2.003/339030.00;
02.006/10.301.007.2.008/339030.00;
02.008/12.361.009.2.012/339030.00;

02.008/12.361.009.2.012/339030.00;
02.008/12.361.009.2.012/339030.00;
02.011/15.452.012.2.017/339030.00;
02.013/26.782.016.2.020/339030.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SSP – 111/91, no que couber.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 68 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia à qualidade do combustível fornecido, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações constantes dos regulamentos técnicos da ANP. 11.1.1 O Óleo Diesel S-10, a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nos Regulamentos Técnicos e Portarias dos órgão competentes.

11.2. A entrega do combustível deverá ocorrer na quantidade solicitada pela administração dependendo do estoque disponível no tanque de armazenamento de cada veículo, até atingir a quantidade mensal estipulada, e se farão tantos abastecimentos quantos forem necessários, respeitando o limite de litragem mensal constante no ANEXO I.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

12. Fazem parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA constante do Processo de Pregão Presencial n.º 002/2017, e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (Decreto Nº 1510 de 16/11/2016).

13. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Para dirimir dúvidas, solucionar litígios, decorrentes da execução deste contrato, fica eleito, pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Monte Aprazível como competente, e com privilégio sobre qualquer outro.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Poloni/SP, 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Contratante

EDUARDO FARIA ARIZA
RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
Contratada

Testemunhas:

EDELICIO DONIZETE MARTIL
Testemunha

EMERSON LUIZ FERRARI
Testemunha

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ/MF sob n.º 43.544.295/0001-70

CONTRATO N.º: **006/2017**

OBJETO: FORNECIMENTO MENSAL DE GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Jornal de Circulação Regional, Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 30 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - PREFEITO

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **EDUARDO FARIA ARIZA** – Procurador

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA: RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.

CONTRATO Nº 006/2017

OBJETO: FORNECIMENTO MENSAL DE GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP.

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP